



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 325**, de 11 de novembro de 1986.

### **Disciplina o reconhecimento de entidades como de utilidade pública.**

A Câmara Municipal de Alpercata, estado de Minas Gerais através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** As sociedades civis, as associações, as fundações e as demais entidades, constituídas no Município de Alpercata, com o fim exclusivo de servir à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que se acham legalmente constituídas, com personalidade Jurídica;
- b) que contem pelo menos 02 (dois) anos de contínuo e regular funcionamento;
- c) que servem à coletividade sem fins econômicos;
- d) que os cargos de sua diretoria não são remuneradas e que seus ocupantes são pessoas idôneas.

**Parágrafo único.** Os requisitos referidos neste artigo serão provados com certidão do registro de personalidade jurídicas, cópia do estatuto da entidade e atestado de idoneidade moral dos diretores, passado por autoridade policial ou judiciário.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 11 de novembro de 1986.

**AURÉLIO RODRIGUES**  
Prefeito

---

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 11 de novembro de 1986.

---

**Secretário Municipal de Administração**